



COPVUSE

Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

PARECER COPVUSE

Cambé, 10 de Setembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 2875 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 EM RAZÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo primordial alterar a Lei nº 2875 de 12 de dezembro de 2017 em razão da revisão do plano municipal de saneamento básico (PMSB) e dá outras providências".

Os Artigos 1º, 2º, 6º e 8º da Lei nº 2.875, de 12 de dezembro de 2017, que trata do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão modificados. Essas alterações visam promover a adequação do PMSB às novas realidades e demandas do município de Cambé, em cumprimento à obrigatoriedade de revisão periódica estabelecida pela Lei Federal nº 14.026/2020. É esperado que estas sejam as mudanças mais significativas, refletindo as novas diretrizes e metas para o saneamento. Cumpre notar que os Artigos 3º, 4º, 5º e 7º limitam-se a correções gramaticais e à atualização de terminologias em desuso na referida legislação.

A nova lei tem como objetivo central modernizar e adequar a legislação municipal referente ao saneamento básico, garantindo que o plano esteja em consonância com as exigências legais federais e com as necessidades atuais da população de Cambé.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à **COPVUSE**, em consonância com o Art. 37, II, alínea "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa, "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município;" e "exarar parecer sobre todas as proposições atinentes ao transporte coletivo; à acessibilidade; à ecologia; ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; ao bem-estar animal, à higiene e à saúde pública".

Desta forma, faz-se a seguir.



COPVUSE

Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e votação nesta Casa.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

Após análise da Exposição de Motivos anexa ao Projeto de Lei, verifica-se a imperiosa necessidade e a plena justificativa para a aprovação da matéria. A premissa fundamental de que o saneamento básico constitui um pilar essencial para a saúde pública, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município de Cambé é inquestionável e deve guiar as ações legislativas.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que a revisão do PMSB não é apenas uma medida de boa gestão, mas uma exigência legal expressa no Art. 11 da Lei Federal nº 14.026/2020, que estabelece a obrigatoriedade de revisão periódica do Plano Municipal de Saneamento Básico em prazo não superior a 10 (dez) anos, ou sempre que se fizer necessário. A adequação do PMSB às novas realidades e demandas, portanto, é um imperativo jurídico.

A solicitação formal e periódica do Ministério Público à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, requerendo informações atualizadas acerca do andamento da tramitação do projeto de lei concernente à revisão do PMSB, reforça a urgência e a relevância de sua apreciação.

Por fim, a informação de que os Artigos 1º, 2º, 6º e 8º promovem atualizações substanciais na legislação vigente (Lei nº 2.875, de 12 de dezembro de 2017), enquanto os Artigos 3º, 4º, 5º e 7º se limitam a correções gramaticais e à atualização de terminologias em desuso, demonstra um trabalho legislativo criterioso e necessário para a modernização e efetividade do plano.



COPVUSE

Comissão de Obras Públicas, Viação, Urbanismo, Acessibilidade, Ecologia, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Cultura e Desporto.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 52/2025 que visa alterar a Lei nº 2875 de 12 de dezembro de 2017 em razão da revisão do plano municipal de saneamento básico (PMSB) e dá outras providências", esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

ADEMILSON DE ALMEIDA

Relator

ELLEN AFFONSO

Presidente Favorável (X) Desfavorável ()

VIVIANI VALARINI

Revisor Favorável (X) Desfavorável ()